



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO PARA OS INTEGRANTES ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR: DINÂMICA E ATRIBUIÇÕES.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, senhora **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o “**SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0001-98, sediada à Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, Vila Buarque, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01222-903, telefone (16) 3209-2825, e-mail: jaboticabal@sp.senac.br, sheila.vsantos@sp.senac.br, por meio da **unidade de Jaboticabal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.709.814/0065-52, neste ato representado pela sua gerente, a senhora **ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTEGANI**, portadora do CPF/MF nº 297.505.038-05 e do RG nº 32.882.608-X SSP/SP, diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a **Dispensa de Licitação nº 22/2023**, de 16 de novembro de 2023, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar curso para os integrantes eleitos do conselho tutelar: dinâmica e atribuições, compreendendo o Programa de atividades complementares para preparar os atores sociais ligados aos temas da criança e do adolescente, na perspectiva de contribuir com a sua formação e, conseqüentemente, como sua atuação social, tudo conforme especificações, metodologia e parâmetros definidos no presente ajuste, na justificativa da Secretária da Assistência Social e na proposta do SENAC, a qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início a execução do curso Conselho Tutelar: Dinâmica e Atribuições, iniciando o no dia 27 de novembro de 2023, totalizando sete encontros, com carga horária totalizando 16 (dezesesseis) horas.



2.2 – A CONTRATADA, junto aos participantes, deverá:

2.2.1 – Oferecer aos integrantes eleitos do Conselho Tutelar a Programação:

- Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil
 - Legislação Constitucional e Infraconstitucional sobre os direitos da criança e do adolescente
 - Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, Prevenção e Prevenção Especial
 - Política de atendimento e medidas de proteção sócio-educativas
- Gestão de pessoas

2.2.2 – Oportunidade de preparar os atores sociais ligados aos temas da criança e do adolescente, na perspectiva de contribuir com a sua formação e, conseqüentemente, como sua atuação social, conforme especificado na Proposta nº 53529, de 11 de outubro de 2023, ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2.3 - Trabalhar referências éticas que contribuam para a modificação na cultura do trabalho e das relações sociais, influenciando os padrões de desempenho profissional e de cidadania esperados de uma sociedade que busca vida individual e coletiva de melhor qualidade.

2.2.4 - Desenvolver as competências básicas necessárias para o ingresso e a permanência em um mercado cada vez mais restrito, com maior oferta para os chamados trabalhos inteligentes, cuja execução extrapola a reprodução passiva de procedimentos e caracterizado pela percepção crítica, pela iniciativa, discernimento e criatividade para busca e a geração de novas soluções.

2.2.5 - Desenvolver competências empreendedoras que ajudem as famílias a efetivarem seus projetos pessoais e coletivos.

2.2.6 - Desenvolver a capacidade de perceber e aproveitar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho, tendo como pressuposto a postura empreendedora e cidadã.

2.2.7 - Possibilitar a construção de planos de desenvolvimento pessoal e profissional que potencialize a capacidade dos jovens de identificar e aproveitar oportunidades de trabalho.

2.2.8 - Acompanhar todas as fases que compõem os projetos, bem como a seleção de participantes, de docentes, treinamento de docentes, realização das diferentes fases do programa.



2.2.9 - Preparar os atores sociais ligados aos temas da criança e do adolescente, na perspectiva de contribuir com a sua formação e, conseqüentemente, como sua atuação social através da Programação:

- Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil
 - Legislação Constitucional e Infraconstitucional sobre os direitos da criança e do adolescente
 - Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, Prevenção e Prevenção Especial
 - Política de atendimento e medidas de proteção sócio-educativas
- Gestão de pessoas

2.3 – A **CONTRATADA** indicará um Coordenador do Projeto que terá como função a supervisão conjunta dos trabalhos e o desenvolvimento das demais atividades que visem assegurar a perfeita execução do projeto, responsabilizando-se pela sua integral remuneração, bem como pelos encargos previdenciários decorrentes.

2.4 - O curso para os novos Conselheiros Tutelares será realizado na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizada Av. Comendador Bonfiglioli, nº 130, Centro, na cidade de Monte Alto, conforme tabela abaixo:

2.5 – O Curso Conselho Tutelar: Dinâmica e Atribuições será ministrado para 10 (Dez) participantes, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, divididas em 7 (sete) módulos, nos seguintes horários:

CRONOGRAMA CAPACITAÇÃO

07 ENCONTROS com totalizando de 16 horas			
1º Encontro	2º Encontro	3º encontro	4º Encontro
Dia 027/11/2023	28/11/2023	29/11/2023	04/12/2023
18h00min às 20h40min	18h00min às 20h40min	18h00min às 20h40min	18h00min às 20h40min

7 ENCONTROS com total de 16 horas		
5º Encontro	6º Encontro	7º encontro
Dia 05/12/2023	06/12/2023	11/12/2023
18h00min às 20h40min	18h00min às 20h00min	18h00min às 20h00min

2.5.1 - A realização do Curso Conselho Tutelar: Dinâmica e Atribuições ocorrerá na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, localizada Av. Comendador Bonfiglioli, nº 130, Centro, na cidade de Monte Alto, nas sextas feiras, no período matutino, das 13h00 às 16h00 horas, com intervalo de quinze minutos;



2.6 – A **CONTRATANTE** adequará e disponibilizará o local do Curso Conselho Tutelar: Dinâmica e Atribuições em perfeitas condições de utilização, para instalação e execução do Programa e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas, responsabilizando-se pelos custos de energia elétrica, água, limpeza, serviços de manutenção e vigilância do prédio, onde o curso será instalado.

2.7 – A Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social da **CONTRATANTE**, Unidade requisitante da presente contratação, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.8 – A Secretaria Municipal encarregada promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

3.1.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, ao final de cada Programa, em 1 (uma) parcela, a importância especificada no subitem 3.1.

3.2 – O pagamento da parcela única será processado impreterivelmente no quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.4 - O preço avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será processado impreterivelmente no quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento e aceite dos serviços objeto deste termo.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.7** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



5.1 - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de novembro 2023, e com termino em 16 de novembro de 2024.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.09.03.00 08.122.0027.2057 3.3.90.39.00

Ficha Analítica nº 511

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 22/2023, e às propostas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 17 de novembro de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2.023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO PARA OS INTEGRANTES ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR: DINÂMICA E ATRIBUIÇÕES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: MONTE ALTO, 17 de novembro de 2.023.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALINE FERNANDA CORREIA MELO BRENTGANI

Cargo: Representante Legal

CPF: 297.505.038-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DANÚBIA APARECIDA LOREDO

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 328.656.508-39

Assinatura: _____